



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01501002/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-230104** cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua 07 de Setembro, 02, Bairro Tropical, Dom Eliseu-PA, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência de 01/02/2024 a 31/12/2024, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**Origem:** Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

**Documentos:** Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa, folhas 01; Ofício nº 35/2024-Secretaria Municipal de Infraestrutura à Secretaria Municipal de Administração, folhas 02; Documento de Oficialização da Demanda (DOD), folhas 03 as 04; Estudo Técnico Preliminar, folhas 05 as 07; Declaração de Inexistência de Imóveis, folhas 08; Proposta para Locação de Imóvel, folhas 09; Termo de Referência, folhas 10 as 13; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 14; Memorando nº 212/2024 – ADM, folhas 15; Despacho do Prefeito à Secretaria de Planejamento e Projetos, folhas 16; Despacho da Secretaria

*Antonio Jose Arria Ramos Gonsaga*  
Matricula nº 3554-5

*Pedro Aulson Dão dos Santos*  
Matricula. nº 465937-2



Municipal de Planejamento à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 17; Parecer Técnico de Vistoria, folhas 18 às 28; Laudo de Avaliação Locatícia, folhas 29 às 39; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 40; Despacho do Departamento de Contabilidade à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 41; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Prefeito, folhas 42; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 43; Justificativa do Preço, folhas 44; Razão da escolha do fornecedor/prestador do serviço, folhas 45 às 46; Portaria nº 010/2023, folhas 47 às 48; Autorização, folhas 49; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Administração, folhas 50; Despacho da Secretaria Municipal de Administração à Coordenadoria de Licitações, folhas 51; Termo de Autuação, folhas 52; Convocação, folhas 53; Recebimento da Convocação, folhas 54; Juntada de documentos, folhas 55 às 67; Justificativa da contratação, folhas 68 às 71; Despacho do Setor de Licitação ao Setor Jurídico, folhas 72; Minuta do Contrato, folhas 73 às 78; Parecer Jurídico, folhas 79 às 92; Despacho do Setor de Licitação ao Prefeito, folhas 93; Termo de Ratificação, folhas 94; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 95; Certidão de Afixação, folhas 96; Convocação para celebração de contrato, folhas 97; Contrato, folhas 98 às 104; Extrato de Contrato, folhas 105; Publicação da Portaria, folhas 106 às 107; Certidão de Afixação do extrato de contrato, folhas 108; Despacho do Setor de Licitação à Controladoria Geral do Município, folhas 109.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01501002/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-230104 cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel localizado na



Rua 07 de Setembro, 02, Bairro Tropical, Dom Eliseu-PA, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência de 01/02/2024 à 31/12/2024, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

### **PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso V, a seguir:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua*



*escolha.*

Neste sentido, também é salutar mencionar o § 5º do art. 74, da nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

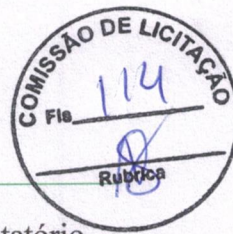
Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela



Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/21.

## DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua 07 de Setembro, 02, Bairro Tropical, Dom Eliseu-PA, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência de 01/02/2024 à 31/12/2024, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo a locação do imóvel, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar, Certidão de inexistência de imóveis



públicos vagos e disponíveis que atendem ao objeto, Proposta do locador, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 01501002/24, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-230104, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 69 as 71.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 80 as 92, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com o disposto no artigo 92, da Lei nº 14.133/21, eis que estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente das referidas contratações são oriundos das seguintes dotações:

Exercício 2024; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – 0207 Secretaria Municipal de Infraestrutura, 2.012 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física; Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locações de imóveis.

Diante do exposto, o contrato foi celebrado com a locadora sra. SELMA MARIA ARAÚJO CRUZ, CPF 376.501.492-34, pelo período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

*[Assinatura]*  
**RECEBIDO EM**  
**07/02/24**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**

Dom Eliseu, 07 de fevereiro de 2024

*[Assinatura]*  
Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

*[Assinatura]*  
Antonia Lucena de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matricula 464900

*[Assinatura]*  
Antonio Jose Azeite Ramos Gonsaga  
Matricula nº 3554-5  
**RECEBIDO EM**  
**07/02/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA**

*[Assinatura]*  
Pedro Ailson Dão dos Santos  
Matricula. nº 465937-2  
**RECEBIDO EM**  
**07/03/24**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE DOM ELISEU**